

DECRETO Nº 1.810/2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal Nº 1804 de 28 de agosto de 2020, que regulamenta- no âmbito Municipal- o “Comitê de Enfrentamento ao coronavírus- COVID-19” e estabelece medidas urgentes para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM-PE, no uso da competência estabelecida na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre a retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO, que no Plano de convivência das atividades econômicas proposto pelo Estado de Pernambuco, o Município de São Joaquim do Monte -PE, passou para etapa 9 (nove);

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais e Municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

DECRETA

Art. 1º. O art. 3º e o art. 4º do decreto nº 1.804 de 28 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 3º. Fica permitida, em todo território municipal, a partir do dia 24 de setembro o funcionamento de bares, restaurante e similares que poderão funcionar das 6h às 0h. (NR)

- I- A capacidade de lotação também será ampliada para 70%. (AC)
- II- A distância obrigatória entre as mesas passa para 1 metro. (AC)

Art. 4º - Salvo, o § 1º do art. 3º do decreto nº 1796 de 31 de julho de 2020 e o inciso III, do art. 5º, do mesmo decreto, todas as determinações contidas nos capítulos I, II e III do referido decreto, permanecem validas. (NR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte- PE, 24 de setembro de 2020.

JOAO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito